PLGN Auto Loans II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CNPJ nº 61.305.620/0001-23

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – CNPJ nº 37.678.915/0001-60)

Demonstrações contábeis acompanhadas do relatório do auditor independente em 30 de novembro de 2025

Ref.: Relatório nº 26339-014-PB



Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis	3
Demonstrações contábeis	7
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis referentes ao período de 27 de agosto (data de início das atividades) a 30 de novembro de 2025	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12º andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Aos Cotistas e a Administradora do
PLGN Auto Loans II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do PLGN Auto Loans II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de novembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 27 de agosto (data de início das atividades) a 30 de novembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do PLGN Auto Loans II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 30 de novembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 27 de agosto (data de início das atividades) a 30 de novembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade aplicáveis às auditorias de demonstrações contábeis de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Demonstrações contábeis Comparativas

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 2, o Fundo iniciou suas atividades em 27 de agosto de 2025, razão pela qual não estão sendo apresentados saldos comparativos com outros períodos. Nossa opinião não possui modificação em função deste assunto.

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais assuntos de auditoria são aqueles que em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em direitos creditórios

(Conforme Nota Explicativa nº 5 Direitos Creditórios)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 30 de novembro de 2025, o Fundo possuía o montante de R$ 272.209 mil, o equivalente a 99,39% de seu Patrimônio Líquido investido em direitos creditórios com a aquisição substancial de riscos e benefícios representados por Debêntures. Desta forma, em nosso julgamento os riscos mais significativos para fins de auditoria são a mensuração e a existência destes ativos. Por este motivo, estes foram tratados como assuntos relevantes em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros: **(i)** conciliação contábil da carteira; **(ii)** recálculo dos recebíveis, **(iii)** análise do enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no período quanto aos critérios de elegibilidade definidos no regulamento do Fundo; **(iv)** exame do extrato de CETIP para validação da existência dos ativos ,**(v)** testes documentais para os recebimentos financeiros dos direitos creditórios; **(vi)** acompanhamento dos níveis de inadimplência e recálculo da provisão no valor de recuperação de recebíveis, com base nas premissas disponibilizadas pela administradora do Fundo, para direitos creditórios; e **(vii)** teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria, nos procedimentos efetuados e nas evidências obtidas, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para a mensuração do investimento em direitos creditórios e o respectivo resultado obtido no período, são razoáveis no contexto das demonstrações tomadas em conjunto.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional; e

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 03 de março de 2026

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1



Bruna Campos Peagno
Contadora CRC 1SP-294.016/O-0

Classe única do PLGN AUTO LOANS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 61.305.620/0001-23

(Administrado pela FIDD Distribuidora De Titulos E Valores Mobiliarios Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração da posição financeira

Em 30 de novembro de 2025

(Em milhares de reais)

		30 de novembro de 2025		
	Notas	**Quantidades**	**Valor**	**% sobre o PL**
Ativo				
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**20.979**	**1.695**	**0,61%**
Cotas de fundo de investimento	**4**	**20.979**	**1.695**	**0,61%**
Cotas de fundos de liquidez		20.979	1.695	0,61%
Instrumentos financeiros			**272.209**	**99,39%**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	5		**272.209**	**99,39%**
Direitos creditórios a vencer			272.209	99,39%
Total do ativo			**273.904**	**100,00%**
Passivo				
Obrigações a pagar			**29**	**0,00%**
Taxa de administração			15	0,00%
Auditoria e custodia			13	0,00%
Outros valores a pagar			1	0,00%
Total do passivo			**29**	**0,00%**
Patrimônio líquido			**273.875**	**100,00%**
Passivo e patrimônio liquido			**273.904**	**100,00%**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Classe única do PLGN AUTO LOANS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 61.305.620/0001-23

(Administrado pela FIDD Distribuidora De Titulos E Valores Mobiliarios Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração do resultado

Período de 27 de agosto (data de início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Em milhares de reais)

	Notas	De 27/08 a 30/11/2025
Composição do resultado do período		
Direitos creditórios	**5**	**23.749**
Resultado com direitos creditórios		23.749
Cotas de fundos de investimento		**80**
Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa	**4**	80
Demais despesas		**(181)**
Taxa de administração	**16**	(40)
Despesas com custodia e auditoria	**16**	(35)
Outras despesas diversas		(106)
Resultado do período		**23.648**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Classe única do PLGN AUTO LOANS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 61.305.620/0001-23

(Administrado pela FIDD Distribuidora De Titulos E Valores Mobiliarios Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60
Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido

Período de 27 de agosto (data de início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Notas	De 27/08 a 30/11/2025
Patrimônio líquido no início do período		
		110.994
Representado por 87.995,431000 Cotas da subclasse subordinada a 1.000,000000 cada uma		87.995
Representado por 22.998,859000 Cotas da subclasse sênior a 1.000,000000 cada uma		22.999
Cotas emitidas	**11**	**139.233**
Representado por 104.566,626521 Cotas da subclasse subordinada		111.386
Representado por 27.184,053551 Cotas da subclasse sênior		27.847
Resultado do período		23.648
Patrimônio liquido no final do periodo		**273.875**
Representado por 192.562,057521 Cotas da subclasse Subordinada a 1.148,533336 cada uma		221.164
Representado por 50.182,912551 Cotas da subclasse Sênior a 1.050,382992 cada uma		52.711

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Classe única do PLGN AUTO LOANS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 61.305.620/0001-23
(Administrado pela FIDD Distribuidora De Titulos E Valores Mobiliarios Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto

Período de 27 de agosto (data de início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Em milhares de reais)

	De 27/08 a 30/11/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Compra de direitos creditórios	(256.380)
Recebimento de títulos de direitos creditórios	7.920
Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa	80
Pagamentos de taxa de administração	(25)
Pagamentos de auditoria e custódia	(22)
Pagamento de outras despesas administrativas	(105)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(248.532)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos	
Cotas integralizadas	250.227
Caixa líquido das atividades de financiamentos	**250.227**
Total de fluxos de caixas gerados ou consumidos	**1.695**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	1.695
Variação no caixa e equivalência de caixa	**1.695**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Classe única do PLGN AUTO LOANS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(CNPJ nº 61.305.620/0001-23)

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ nº 37.678.915/0001-60)

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Referentes ao período de 27 de agosto (data de início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

A Classe única ("Classe") do PLGN Auto Loans II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, foi constituída sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, e iniciou suas operações em 27 de agosto de 2025.

O objetivo desta Classe de Cotas é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no regulamento com foco em carteira de recebíveis (direitos ou títulos) originários do setor listado dentro do tipo ANBIMA "Financeiro – Financiamento de Veículos", sem compromisso declarado de concentração em uma classe de recebíveis em particular.

A Classe destina-se especificamente a receber aplicações de investidores qualificados, conforme definidos no artigo nº 11 da Resolução nº 30, de 11 de maio de 2021 e alterações posteriores.

A administração do Fundo, com base na resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111 e em atendimento ao disposto no art. 19 e no art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, avaliou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento". A classificação foi definida considerando que o Fundo, atende, cumulativamente, as seguintes premissas:

a. Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;
b. É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e
c. Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

- investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;
- investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

- investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

As aplicações nessa Classe de cotas não são garantidas pela Administradora, por qualquer mecanismo de seguro, ou pelo Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Os cotistas estão expostos à possibilidade de perda do capital investido em decorrência do perfil de investimento do Fundo e consequentemente, de serem chamados a aportar recursos nas situações em que o patrimônio líquido do Fundo se torne negativo.

2. Base para apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do utilizada nas atividades dessa Classe de investimento é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

Essas demonstrações contábeis não estão sendo apresentadas de forma comparativa, uma vez que as operações da Classe tiveram início em 27 de agosto de 2025, não havendo a conclusão de um exercício social e, consequentemente, inexistindo informações comparativas de períodos anteriores.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Administração do Fundo em 03 de março de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

b) Caixa e equivalente de caixa

Caixa e equivalências de caixa são representadas por depósitos bancários e Fundos de investimentos com alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

(i) As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa”.

c) Instrumentos financeiros

1. Classificação dos instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos e passivos financeiros para fins de mensuração

Os instrumentos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, nas seguintes categorias:

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado ("VJR"): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

Custo amortizado: ativos financeiros mantidos dentro de um modelo de negócio cujo objetivo seja coletar os fluxos de caixa contratuais e para os quais os termos contratuais geram em datas específicas, fluxos de caixa que se referem exclusivamente a pagamentos do principal e dos juros sobre o valor do principal em aberto. São classificados nessa categoria os direitos creditórios conforme detalhado na Nota Explicativa n° 6.

Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo Fundo.

(iv) Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas da demonstração da posição financeira:

Equivalentes de caixas: Aplicações financeiras.

Títulos e valores mobiliários: representados por títulos públicos federais. O Fundo classifica os títulos e valores mobiliários na categoria VJR.

Direitos creditórios: representados por direitos creditórios conforme descrito na Nota Explicativa n° 6. O Fundo classifica esses direitos creditórios como custo amortizado.

(v) Classificação dos passivos financeiros para fins de apresentação

Os passivos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

Obrigações a pagar: referem-se a despesas administrativas previstas no regulamento ou acordos contratuais do Fundo e que possuem saldo a pagar nessa data base.

2. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças de valor justo

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

(i) Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

(ii) Mensuração dos passivos financeiros

Em geral, os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A "taxa efetiva de juros" é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação à totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente. No caso dos instrumentos de taxa fixa, a taxa de juros efetiva coincide com a taxa de juros contratual definida na data de contratação, adicionados, conforme o caso, as comissões e os custos de transação que, por sua natureza, façam parte de seu retorno financeiro. No caso de instrumentos financeiros de taxa variável, a taxa

de juros efetiva coincide com o retorno vigente em todos os compromissos até a data de referência seguinte de renovação de juros.

(iii) Reconhecimento de variações de valor justo

Como regra geral, variações no valor justo de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na demonstração do resultado, em suas respectivas contas de origem.

(iv) Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica "Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa" e "Resultado com cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios".

d) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Reconhecimento e mensuração dos direitos creditórios

Os direitos creditórios integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos até a data do balanço, e ajustados ao valor justo.

Já para os ativos que não possuem negociação ativa, a administração e o gestor avaliam as informações disponibilizadas pelos emissores e, caso seja identificado risco de deterioração dos fluxos de caixa, é reconhecido ajuste por perda na recuperabilidade do ativo analisado.

e) Ativos e passivos contingentes

Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). São reconhecidas nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

Ativos contingentes

Ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência, de eventos além do controle do Fundo. Não são reconhecidos no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado.

f) Direitos creditórios a receber

Os valores registrados na rubrica "direitos creditórios a receber" são oriundos de parcelas ou direitos creditórios integrais conciliados na data de registro e que será recebido em data subsequente.

g) Outros valores a receber

Os valores lançados como outros ativos e passivos são contabilizados pelo regime de competência e posteriormente conciliados e reclassificados para as suas respectivas contas contábeis.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Os valores reconhecidos como caixa e equivalente de caixa são representados por disponibilidade em moeda nacional e aplicações financeiras com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias e com risco insignificante de mudanças no valor justo, conforme abaixo:

Fundos de liquidez imediata (a)	**30/11/2025**	**Faixa de**
Títulos	**Valor de mercado**	**vencimento**
Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI	1.695	Sem vencimento
Total	**1.695**	
Total de caixa e equivalente	**1.695**	

a) Fundo de liquidez imediata

O Itaú Soberano Renda Fixa Simples Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento ("Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI"), inscrito sob o CNPJ nº 06.175.696/0001-73, iniciou suas atividades em 02 de julho de 2004, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração. Destina-se a pessoas físicas e jurídicas, clientes do Itaú Unibanco S.A. (administrador), do Itaú Unibanco Asset Management Ltda. (gestor) ou de controladas, direta ou indiretamente, pelo Itaú Unibanco Holding S.A, e tem por objetivo aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento classificados com "Renda Fixa", os quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados à variação do CDI, ou, ainda, por operações

compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, observado que a rentabilidade do FUNDO será impactada pelos custos e despesas do FUNDO, inclusive taxa de administração. O fundo investe 95% do seu patrimônio líquido em Fundo de investimento classificados como Renda Fixa e os outros 5% são investidos em Títulos Públicos Federais ou Operações compromissadas, sendo exclusivamente títulos públicos federais.

No período de 27 de agosto (data de início das Atividades) a 30 de novembro de 2025 foi reconhecido na demonstração do resultado, na rubrica "Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa" resultado no montante de R$ 80.

5. Direitos creditórios

(a) Características dos direitos creditórios

Direitos e títulos representativos de crédito e/ou valores mobiliários representativos de crédito performados, originários de operações de financiamento de veículos novos ou usados;

Certificados de recebíveis, debêntures e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que tenham como lastro operações de financiamento de veículos e não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados, nos termos do Artigo 2º, inciso XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e

(b) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Todo e qualquer direito creditório a ser adquirido por esta Classe de Cotas deve atender, na data de aquisição, cumulativamente às condições de aquisição e cessão e aos critérios de elegibilidade.

Em cada aquisição e/ou cessão de direitos creditórios, deve ser verificado, previamente, se os direitos creditórios, considerando proforma a aquisição e/ou cessão dos direitos creditórios oferecidos à Classe de Cotas, atendem às seguintes condições de aquisição e cessão, a serem validadas pelo Gestor:

i- Os direitos creditórios devem estar de acordo com a definição do no regulamento;
ii- Os documentos representativos de crédito devem estar devidamente formalizados;

iii- As possíveis garantias previstas nos documentos representativos do crédito devem estar perfeitamente formalizadas dentro do prazo especificado para registro, se houver;

iv- A aquisição e/ou cessão deve estar corretamente formalizada por meio dos instrumentos de subscrição e/ou cessão aplicáveis;

v- Os direitos creditórios devem estar aderentes às condições presentes na Resolução CVM 175.

O Gestor dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que permitem a verificação do cumprimento da obrigação de validar os direitos creditórios em relação às condições de aquisição e cessão, quando for o caso; tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu site, no endereço https://www.poligono.com/.

O Gestor deve manter disponível para a Administradora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos direitos creditórios em relação às condições de aquisição.

Adicionalmente às Condições de Aquisição e Cessão descritas acima, os direitos creditórios deverão atender cumulativamente aos critérios de elegibilidade a seguir relacionados, previamente à cessão à Classe de Cotas, sendo certo que tal verificação é de responsabilidade do gestor, previamente à cessão, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe de cotas os direitos creditórios que, na data de aquisição:

i- sejam representados em moeda corrente nacional;

ii- sejam selecionados pelo Gestor para aquisição pela Classe.

Na hipótese de o direito creditório elegível deixar de atender a qualquer critério de elegibilidade após sua aquisição pela Classe de Cotas tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra a Administradora, o Gestor, a consultora especializada e/ou o agente de cobrança.

O Gestor deve manter disponível para a Administradora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade.

(c) Composição dos direitos creditórios

(i) Composição dos direitos creditórios por faixa de vencimento

a. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios em 30 de novembro de 2025.

Tipo de papel	Emissor	Remuneração	Vencimento	Valor contábil
Debentures	Emissor 1	CDI + 8%	25/08/2030	53.418
Debentures	Emissor 1	(a)	25/08/2030	218.791
Subtotal				272.209
Total dos direitos creditórios				**272.209**

(a) A Debenture é avaliada pelo valor justo através da análise da capacidade do devedor em arcar com os fluxos de caixa pactuados dos ativos, tendo em vista que a Classe investe na série subordinada além de avaliar a capacidade financeira do devedor o valor justo é calculado deduzindo (ii) o valor das debêntures da primeira série, do valor das debêntures da segunda série e eventuais provisões na data do cálculo, calculados exclusivamente pela emissora.

(d) Movimentação dos direitos creditórios

	De 27/08 a 30/11/2025
Saldo do início do período	**-**
Compra de direitos creditórios	256.380
Recebimento de direitos creditórios	(7.920)
Resultados de direitos creditórios	23.749
Saldo final do período	**272.209**

6. Instrumento derivativo

A Classe de cotas pode realizar operações com derivativos, com o objetivo de: a) proteção patrimonial; ou b) troca de indexador a que os ativos estão indexados; ou c) troca do índice de referência de cada subclasse. Nesses últimos casos, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, nos termos da legislação vigente.

No período de 27 de agosto (data de início das atividades) a 30 de novembro de 2025 a Classe serviu-se como veículo para aquisição dos direitos creditórios por meio de opções de compras, essas opções não geraram resultado para o Fundo servindo simplesmente para transferir a posse para a Classe.

7. Gerenciamento de riscos

Os direitos creditórios e os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe de Cotas, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe de Cotas para os cotistas, não podendo os cedentes e/ou emissores, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança, se contratados, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas, pela inexistência de um mercado secundário para os direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas ou por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando da amortização ou resgate de suas cotas, nos termos do regulamento. O investidor, antes de adquirir cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe de Cotas:

Riscos de Mercado

Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe de cotas podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe de Cotas. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe de cotas seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe de Cotas e, consequentemente, a prejuízos por parte dos cotistas.

Descasamento de Rentabilidade – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe de Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos direitos creditórios. Os recursos da Classe de Cotas podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos cotistas e amortização das cotas. Os cedentes e/ou emissores, o Custodiante, o Gestor, a Classe de Cotas, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao cotista.

Alteração da Política Econômica - O Fundo, os direitos creditórios, os ativos financeiros, os cedentes, os emissores e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos devedores, os direitos creditórios, os ativos financeiros, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e de sus Classes de Cotas e a rentabilidade das Cotas. Os direitos creditórios e ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e de sus Classes de Cotas e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito

Fatores Macroeconômicos – Como a Classes de Cotas aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, depende da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Direitos Creditórios – A Classe de Cotas deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. Na hipótese de os devedores e/ou os cedentes e/ou emissores coobrigados não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos direitos creditórios, poderá causar perda de patrimônio a referida Classe de Cotas.

Cobrança Judicial e Extrajudicial – No caso de os devedores e/ou os cedentes e/ou emissores coobrigados inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios adquiridos pela Classe de Cotas, pode haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de Originação – Não obstante a diligência da Administradora, do Custodiante, do Gestor e da Consultora Especializada, se contratados, e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe de Cotas poderá adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios. A Classe de Cotas também poderá ter dificuldade em adquirir direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar direitos creditórios que possam ser adquiridos pela Classe de Cotas poderá prejudicar a rentabilidade da classe de cotas e a dos cotistas.

Riscos Relacionados à Adimplência do Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão – Nos contratos de cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos direitos creditórios, o que gera a obrigação do respectivo cedente de pagar a Classe de Cotas o preço estabelecido no eventual contrato de cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe de Cotas e/ou provocar perdas patrimoniais a Classe de Cotas e ao(s) Cotista(s).

Riscos de Liquidez

Resgate das Cotas – A Classe de Cotas está exposta a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e aos ativos financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora e/ou o Gestor, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que a Classe de Cotas somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelos respectivos devedores, e/ou os ativos financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto o Gestor como a Administradora encontram se impossibilitados de assegurar que o resgate das cotas ocorre nas datas originalmente previstas, não sendo devida pela Classe de Cotas ou qualquer pessoa, incluindo o Gestor, a Administradora, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Direitos Creditórios – A Classe de Cotas deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira da Classe de Cotas, como nas hipóteses de liquidação previstas no regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio a Classe de Cotas.

Resgate Condicionado – As principais fontes de recursos disponíveis a Classe de Cotas para efetuar o pagamento de resgate de cotas derivam da quitação ou pagamento dos direitos creditórios pelos respectivos devedores e dos ativos financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que a Classe de Cotas não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das cotas.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe de Cotas – A Classe de Cotas pode ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe de Cotas pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos direitos creditórios da Classe de Cotas ainda não ser exigível dos devedores. Neste caso, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos devedores dos direitos creditórios da Classe de Cotas; (ii) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe de Cotas; ou (iii) ao resgate de cotas em direitos creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe de Cotas. Nas três situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Riscos Específicos

Riscos Operacionais

Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios - O Gestor, ou um terceiro por ele contratado ou Custodiante, caso contratado, realizarão a verificação da regularidade dos documentos representativos de crédito. Considerando que tal verificação poderá ser realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos direitos creditórios a Classe de Cotas, a carteira da Classe de Cotas poderá conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe de Cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

Falhas do Agente de Cobrança – A cobrança dos direitos creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe de Cotas ou até a perda patrimonial.

Guarda da Documentação – A guarda dos documentos representativos do crédito é responsabilidade da Administradora e pode ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos direitos creditórios adquiridos pela Classe de Cotas. Além disso, parte ou a totalidade dos documentos representativos de crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos documentos representativos de crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe de Cotas e os Cotistas. A Administradora não pode ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos adquiridos pela Classe em decorrência da guarda dos documentos.

Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito - Os direitos creditórios que serão adquiridos pela Classe de Cotas terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato da Classe de cotas adquirir direitos creditórios de vários cedentes (fundo multicedente). Para assegurar que os cedentes, no mínimo, tenham a mesma política de crédito adotada pela Classe de Cotas ao analisar os direitos creditórios ofertados, será monitorada a concessão de crédito dos cedentes aos devedores e, antes de qualquer cessão para a Classe de Cotas, procederá à análise de crédito do cedente e do devedor responsável pelo pagamento de cada direito de crédito ofertado a Classe de Cotas. Contudo, ainda que todas as propostas recebidas sejam submetidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do devedor cujos direitos creditórios foram adquiridos pela Classe de Cotas. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos direitos creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos cotistas.

Risco proveniente da falta de registro dos contratos de cessão e dos termos de cessão: A cessão dos direitos creditórios para a Classe de Cotas pode ser formalizada mediante a celebração de contratos de cessão e dos respectivos termos de cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, a Classe de Cotas não registra os contratos de cessão, nem tampouco os termos de cessão. A não realização do referido registro pode representar risco a Classe de Cotas em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito - No caso de direitos creditórios objeto de cessão, o cedente deve se obrigar a transferir ao responsável os documentos representativos de crédito referentes aos direitos creditórios adquiridos após cada data de aquisição, na forma do respectivo contrato de cessão. Na hipótese de a cedente não entregar os documentos representativos de crédito, a cessão dos direitos creditórios cujos documentos representativos de crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito. Assim, é possível que nem todos os direitos creditórios ofertados e aprovados, nos termos do no regulamento, permaneçam na carteira da Classe de Cotas após a respectiva data de aquisição.

Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios a Classe de Cotas: Por se tratar de uma Classe de Cotas que poderá adquirir direitos creditórios de uma multiplicidade de cedentes domiciliados em diversas localidades no território brasileiro, a Classe de cotas pode não registrar os eventuais contratos de cessão e seus termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos contratos de cessão e/ou termo de cessão e anexos pode representar risco a Classe de Cotas em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos cedentes a mais de um cessionário. A classe de cotas não pode reclamar direitos creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a direitos creditórios cedidos pagos por devedores a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos direitos creditórios cedidos a Classe de Cotas. A Classe de Cotas poderá sofrer perdas, não podendo a Administradora ser de qualquer forma responsabilizada por tais perdas.

Riscos de Descontinuidade

Risco de Liquidação Antecipada da Classe de Cotas – Nas hipóteses previstas no regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe de Cotas. Nesse caso, os recursos da Classe de Cotas podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos acima.

Outros Riscos

Risco de Derivativos – consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe de Cotas, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para a Classe de Cotas que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas a Classe de Cotas. A Classe de Cotas poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

Risco de Amortização Condicionada - As principais fontes de recursos da Classe de Cotas para efetuar a amortização de suas cotas decorrem da liquidação (i) dos direitos creditórios, ou (ii) dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, ocorrendo inadimplemento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe de Cotas não dispo de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas cotas.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros – A Classe de Cotas pode, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em ativos financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe de Cotas e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os ativos financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe de Cotas), a Classe de Cotas poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos ativos financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe de Cotas, o Gestor, a Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos ativos financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe de Cotas ou resgate de Cotas.

Risco de Concentração – O risco da aplicação na Classe de Cotas terá íntima relação com a concentração (i) dos direitos creditórios, devidos por um mesmo devedor ou grupos de devedores; e (ii) em ativos financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe de Cotas sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Alteração do Regulamento – O regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de Cotas e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas – Caso a Classe de Cotas não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia, poderão aprovar aporte de recursos a Classe de Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe de Cotas venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de a maioria dos cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe de Cotas, o patrimônio da Classe de Cotas poderá ser afetado negativamente.

Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios - Os cedentes e/ou emissores não se encontram obrigados a ceder e/ou emitir direitos creditórios à Classe de Cotas. Desta forma, pode não haver direitos creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe de Cotas. A existência da Classe de Cotas no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão e/ou aquisição de direitos creditórios pelos cedentes e/ou emissores à classe de cotas.

Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios – Com relação ao Cedente, a cessão de direitos creditórios a Classe de Cotas poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os direitos creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
c) fraude à execução fiscal, se o cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito: O cedente e/ou o emissor serão responsáveis pela existência dos direitos creditórios elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro. Há o risco de a Classe de cotas adquirir direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que pode obstar o pleno exercício pela Classe de Cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe de Cotas exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente e/ou o emissor, é possível que haja perdas imputadas a Classe de Cotas e consequentemente prejuízo para os cotistas.

Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios. A cessão e/ou aquisição dos direitos creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os direitos creditórios elegíveis, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e/ou aquisição sem conhecimento da Classe de Cotas (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes e/ou emissores, das eventuais declarações a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os direitos creditórios elegíveis). A Classe de Cotas está sujeita ao risco de os direitos creditórios elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos cedentes e/ou emissores e/ou dos respectivos devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Risco de Governança: Caso a Classe de Cotas venha a emitir novas cotas, a proporção da participação corrente detida pelos cotistas na Classe de Cotas poderá ser alterada e os novos cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia, aprovar modificações no regulamento.

Patrimônio Líquido negativo: Os investimentos da Classe de Cotas estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe de Cotas e para os cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe de Cotas apresentar Patrimônio Líquido negativo, os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe de Cotas satisfaça suas obrigações.

Risco de Pré-Pagamento: Os devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do direito creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os direitos creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe de Cotas, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe de Cotas.

Risco de Fungibilidade: Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos direitos creditórios diretamente para um cedente e/ou emissor, tal cedente e/ou emissor deve repassar tais valores à Classe de Cotas. Caso haja qualquer problema de crédito dos cedentes e/ou emissores, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe de Cotas poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo a Classe de Cotas e aos cotistas.

Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações dos Cedentes e/ou dos emissores ou de Terceiros: Tendo em vista que a Classe de Cotas poderá adquirir direitos creditórios oriundos de transações realizadas pelos cedentes e/ou emissores, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos cedentes e/ou emissores ou por qualquer terceiro prestador de serviços a Classe de Cotas, decorrentes da liquidação desses direitos de crédito de titularidade da Classe de Cotas pelos devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos cedentes e/ou emissores ou por qualquer terceiro. Caso os cedentes e/ou emissores ou qualquer terceiro prestador de serviços a Classe de Cotas venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe de Cotas não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe de Cotas, nos termos do regulamento. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos cedentes e/ou emissores não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas nem ensejará a desconsideração das cessões e/ou aquisições dos direitos creditórios, uma vez que as cessões e/ou aquisições são realizadas em caráter definitivo para a Classe de Cotas, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Nova Lei de Falências”), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe de Cotas que se encontrem na posse dos cedentes e/ou emissores ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos

administrativos ou judiciais. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe de Cotas e seus cotistas.

Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes (Risco do Originador): A Classe de Cotas está apta a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidos pela Classe de Cotas, pelo Fundo, pelo Gestor, pela Administradora e/ou pelo Custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os cedentes e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados previamente à aquisição do direito creditório. Caso os direitos creditórios elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e o respectivo cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos cedentes não restituam a Classe de Cotas o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios elegíveis, os resultados da Classe de Cotas poderão ser afetados negativamente. Além disso, a Classe de Cotas está sujeita aos riscos específicos de cada cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos cedentes que não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

Risco da desconsideração da responsabilidade limitada pelo Poder Judiciário: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de Classes de Cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista será respeitada.

Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do Fundo e de suas Classes de Cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do Fundo e de suas Classes de Cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do Fundo e suas Classes de Cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o Fundo.

Além disso, o regulamento do Fundo estabelece que o dever de reparação do Fundo e seus cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

Riscos da estruturação de Operações: Em decorrência de os direitos creditórios poderem ser originados a partir de Operações diversas, como operações de estruturação de certificados de recebíveis, debêntures securitizadas e outras estruturas financeiras voltadas à originação de direitos creditórios para o Fundo, a Classe de Cotas está exposta a riscos inerentes à complexidade, à modelagem e à formalização dessas Operações. Esses riscos incluem, mas não se limitam a: (i) falhas na estruturação jurídica ou operacional da Operação; (ii) insuficiência ou inadequação das garantias eventualmente vinculadas às Operações; (iii) riscos de interpretação ou questionamento jurídico sobre a validade da cessão dos créditos no contexto das Operações; (iv) inadimplemento ou insolvência dos emissores dos ativos objeto da estruturação; e (v) riscos relacionados a eventuais inconsistências ou vícios nos documentos que compõem a cadeia de cessão até os emissores dos títulos representativos das Operações. Ainda, o sucesso da estruturação dessas Operações pode depender da atuação de terceiros (como consultores, originadores, companhias securitizadoras, agentes fiduciários e registradores), não havendo garantia de que tais terceiros atuarão de forma diligente ou eficaz. A ocorrência de qualquer dos eventos mencionados poderá afetar adversamente a rentabilidade da Classe de Cotas, podendo ocasionar perdas patrimoniais aos Cotistas. Além disso, a Classe de Cotas poderá adquirir certificados de recebíveis, debêntures securitizadas e outros títulos representativos de Operações que se subordinem a outras séries, classes e/ou subclasses de títulos emitidos sob as Operações, o que pode representar maior risco de perdas.

Demais Riscos: A Classe de cotas também pode estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, comparada com a variação do benchmark, e o patrimônio líquido médio foram os seguintes:

Subclasse sênior	Patrimônio líquido médio	Rentabilidade (%)	Variação do CDI + 5% a.a
Período de 27/08 (*) a 30/11/2025	38.165	5,04%	5,04%

Subclasse subordinada	Patrimônio líquido médio	Rentabilidade (%)
Período de 27/08 (*) a 30/11/2025	153.930	14,85%

(*) Período de 27 de agosto (data de início das atividades) a 30 de novembro de 2025

9. Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio das Classes de Cotas, conferindo direitos e obrigações aos cotistas.

O valor da Cota desta Classe de Cotas é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe de cotas pelo número de cotas da mesma classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue.

Caso a Classe de Cotas tenha subclasses, o valor da cota de cada subclasse resulta da divisão do valor do patrimônio líquido atribuído à respectiva subclasse pelo número de cotas da mesma subclasse.

As cotas desta Classe de Cotas e seus direitos de subscrição poderão ser transferidos, observadas as condições descritas neste Regulamento, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo certo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante a Classe de Cotas no que se refere à integralização das Cotas objeto de transferência.

A transferência de titularidade das Cotas da Classe de Cotas está condicionada à verificação pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas no regulamento e seus anexos, e na regulamentação em vigor, devendo o cedente solicitar e encaminhar ao Administrador toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das Cotas para o cessionário.

Os cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas cotas.

As Cotas desta Classe de Cotas serão divididas em Subclasses: Cotas Seniores e Cotas Subordinadas (“Subclasses”).

As Subclasses acima podem ser diferenciadas pelas seguintes características, conforme suplemento da emissão:

i- público-alvo;
ii- prazos e condições de aplicação, amortização e resgates;
iii- taxas de administração, gestão, taxas máximas de distribuição, taxa de ingresso e/ou taxa de saída;
iv- direitos econômicos; e
v- direitos políticos.

As cotas seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização e resgate, nos termos do regulamento.

As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgates.

As Cotas Seniores podem ser divididas em Séries com Índices referenciais e prazos diferenciados para amortização, conforme suplemento da emissão.

As demais características e particularidades de cada Subclasses estão previstas em seus respectivos Suplementos, que são parte integrante do regulamento.

Integralização:

Essa Classe de Cotas pode emitir novas cotas, conforme aprovado em Assembleia, a qual também deverá aprovar o valor ou o cálculo a ser utilizado para a emissão das cotas, assim como a existência de eventual direito de preferência e os critérios de integralização das cotas, observada a possibilidade de Capital Autorizado, conforme disposto abaixo.

Após a primeira emissão de Cotas, esta Classe de Cotas pode emitir novas cotas por: (i) aprovação em Assembleia, ou (ii) deliberação do Administrador, após recomendação do Gestor, limitado ao montante de R$ 1.000.000 (“Capital Autorizado”), observado que as novas cotas emitidas dentro do limite do capital autorizado podem ser emitidas em única ou várias emissões, a critério do Gestor, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de poder ser cancelado ao final da respectiva oferta, recomporá o capital autorizado ainda não consumido. O documento que formalizar a emissão de novas cotas deve definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos Cotistas da Classe de Cotas), de acordo com as leis aplicáveis, bem como a existência ou não de direito de preferência nos termos e condições dos novos compromissos de investimento e boletins de subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas cotas.

Na hipótese de a Assembleia aprovar a emissão das novas cotas, deverá determinar também o valor ou o cálculo a ser utilizado para a emissão das cotas, assim como os critérios de integralização das cotas.

A integralização pode ser efetuada (i) à vista, no ato de subscrição, e/ou a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientações do Gestor e/ou dos coordenadores da respectiva oferta de Cotas, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição; e (ii) em moeda corrente nacional e/ou em direitos creditórios elegíveis a Classe de Cotas, observados os procedimentos abaixo e o constante no Suplemento da respectiva emissão:

i- Na integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta desta Classe de Cotas.
ii- As Cotas desta Classe de Cotas terão valor unitário de emissão de R$ 1 na primeira data de integralização das cotas.

Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas por esta Classe de Cotas ou Subclasse. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

No período de 27 de agosto (data de início das atividades) a 30 de novembro de 2025, foi integralizado 192.562,057521 cotas da subclasse subordinada pelo montante de R$ 199.381 e 50.182,912551 cotas da subclasse sênior pelo montante de R$ 50.846.

Resgate e amortização

A amortização e o resgate de Cotas Seniores podem ser efetuados (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) em direitos creditórios, desde que não haja redução do Índice de Subordinação e observada as regras e procedimentos abaixo.

Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e em ativos de liquidez, exclusivamente:

i- por deliberação de Assembleia, nos casos do fechamento da classe por iliquidez, nos termos do § 3º, IV do Artigo 44 da parte geral da Resolução CVM 175;
ii- por deliberação de Assembleia, nos casos de incorporação, cisão, fusão ou transformação envolvendo a classe de Cotas fechada; ou

iii- pelo exercício do direito de dissidência, previsto no Artigo 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

O pagamento das amortizações das Cotas Seniores será realizado, a critério do Gestor, considerando o fluxo de recebimento de recursos decorrentes dos direitos creditórios, pelo Fundo, sem prejuízo do disposto no item 4.11 do regulamento.

As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

i- realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores prevista para o período indicado no respectivo Suplemento; e
ii- considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas, as Subordinações Mínimas previstas no regulamento não fiquem desenquadradas.

A amortização das Cotas Subordinadas, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização das Cotas Seniores, conforme período previsto no respectivo Suplemento.

Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe de Cotas.

Sem prejuízo do disposto acima, verificado que a quantidade de Cotas Subordinadas excede a o Índice de Subordinação, a critério do Gestor, as Cotas Subordinadas poderão ser objeto de "amortização extraordinária" até o limite suficiente para manutenção do Índice de Subordinação – ainda que tal amortização extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores que lhes precedam na ordem de subordinação, desde que (i) não existam obrigações da classe vencidas e não pagas; (ii) existam suficientes ativos financeiros e/ou recursos disponíveis; e (iii) permaneça atendido o Índice de Subordinação.

Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Classe de Cotas ou Subclasse ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento e na legislação em vigor.

As amortizações serão realizadas conforme orientação do Gestor.

No período de 27 de agosto (data de início das atividades) a 30 de novembro de 2025 não teve amortização de cotas.

10. Negociação das cotas

As cotas podem ser negociadas no mercado secundário.

11. Serviços prestados ao Fundo

Administração	FIDD Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda
Custódia	FIDD Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda
Controladoria	FIDD Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda
Tesouraria	FIDD Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda
Gestão	Polígono Capital Ltda

12. Custódia e tesouraria

a) Custódia dos títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

b) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados.

13. Encargos do Fundo

Os encargos debitados ao Fundo e seus percentuais em relação ao patrimônio líquido médio são os seguintes:

Encargos	De 27/08 a 30/11/2025	
	R$ mil	% PL médio
Despesas de serviços técnicos especializados	**35**	**0,05%**
Auditoria e custódia	35	0,05%
Despesas de taxa de administração	**40**	**0,05%**
Taxa de administração	40	0,05%
Outras despesas administrativas	**106**	**0,14%**
Anbima	106	0,14%
TOTAL	**181**	**0,24%**

No período de 27 de agosto de 2025 (data do início das atividades) 30 de novembro de 2025, o patrimônio líquido médio foi de R$ 76.329.

14. Classificação de riscos das cotas

No período de 27 de agosto de 2025 (data do início das atividades) 30 de novembro de 2025, a classe não contratou Agência classificadora de risco.

15. Outros serviços prestados por auditor independente

Em atendimento à Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, registre-se que a Administração, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela Grant Thornton Auditores Independentes Ltda, relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

16. Demanda judicial

Não há registro de demandas judiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administradora do Fundo.

17. Taxa de administração e gestão

Taxa de administração

Pelos serviços de administração fiduciária, que incluem que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pelo Fundo uma taxa de administração equivalente à somatória dos seguintes valores:

Taxa de Administração: 0,08% a.a., observado o mínimo mensal;

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do Fundo, na base “1/252” daquela percentagem.

Provisionamento: diário.

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1.

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Mínimo Mensal: R$ 8.

Índice de Correção: IPCA.

Periodicidade de Correção: Anual a contar do início do Fundo.

Taxa de Administração Máxima: Não há. A Taxa de Administração compreende as taxas das classes que esta Classe de Cotas porventura invista, exceto fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e em fundos administrados por partes não relacionadas à ADMINISTRADORA.

No período de 27 de agosto (data de início das atividades) a 30 de novembro de 2025, foi apropriado despesa com taxa de administração no montante de R$ 40.

Taxa de custódia

Pelos serviços de custódia, será devida pelo Fundo ou por suas Classes de Cotas a seguinte taxa de custódia:

Taxa Máxima de Custódia: 0,07% a.a., observado o mínimo mensal.

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base “1/252” (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário.

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1.

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Mínimo Mensal: R$ 7 (sete mil reais).

Índice de Correção: IPCA.

Periodicidade de Correção: Anual a contar do início do Fundo.

No período de 27 de agosto (data de início das atividades) a 30 de novembro de 2025 foi apropriado o montante de R$ 35 a título de taxa de custódia.

18. Partes relacionadas

As transações com partes relacionadas referem-se ao pagamento dos encargos descritos na Nota Explicativa n° 11.

19. Tributação

O Fundo é classificado como *Entidade de Investimento* e, por esse motivo, está sujeito ao regime tributário descrito a seguir:

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF

- Incide IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate das cotas, limitado a um percentual do rendimento da aplicação, de forma decrescente em função do prazo da aplicação, até atingir 0% após 30 dias da data da aplicação.
- Além disso, incide IOF à alíquota de 0,38% sobre as aplicações primárias em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Imposto de Renda – IR

- Os rendimentos auferidos são tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) no momento da distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate de cotas.

Ressalta-se que essa regra geral de tributação não se aplica aos cotistas sujeitos a regimes específicos, nos termos da legislação vigente.

20. Alterações estatutárias

Em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 23 de outubro de 2025 foi aprovado a alteração do exercício social do Fundo para novembro de cada ano.

21. Eventos subsequente

Em Assembleia Geral realizada em 12 de dezembro de 2025 foi aprovado a seguinte alteração do regulamento:

Aprovar a inclusão da taxa devida pelo Fundo à Gestora, com o consequente ajuste na cláusula 10.2 do anexo aplicável ao regulamento do Fundo, que passa a viger com a seguinte redação:

“10.2. Pelos serviços de gestão da carteira será devido pelo FUNDO ao GESTOR os seguintes valores (“Taxa de Gestão”):

Taxa de Gestão: 0,3% a.a. (três décimos por cento ao ano), observado o Mínimo Mensal.

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem. Provisionamento: diário.

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1.

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Mínimo Mensal: R$20.000,00 (vinte mil reais);

Índice de Correção: IPCA. Periodicidade de Correção: Anual a contar do início da cobrança.

Taxa de Gestão Máxima: Não haverá taxa máxima de gestão, de forma que o FUNDO estará sujeito às cotas de classes que porventura invista."

Ana Racy Parente	**Oásley Marcelo Pires Tiburtino**
Diretora	Contador CRC SP-335768/O-0

* * *